



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

071

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2005, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 34, § 1º, §2º, § 3º E § 4º, ART. 39 E ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2002, DE 29 DE MAIO DE 2002, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E MODIFICA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATEUS PALMA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Arts. 34, § 1º, §2º, § 3º e § 4º; Art. 39 e Art. 63 da Lei Complementar nº 003/2002, de 29 de maio de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – A jornada básica de trabalho para o Plano de Carreira e Remuneração é estabelecida, para os professores, em 20 (vinte) e/ou 40 (quarenta) horas-trabalho semanal.

§ 1º - Os profissionais em regência de classe na educação infantil cumprirão a carga horária de 20 (vinte) e/ou 40 (quarenta) horas-trabalho semanal.

§ 2º - Os profissionais em regência de classe nas séries finais do ensino fundamental cumprirão a carga horária de 20 (vinte) e/ou 40 (quarenta) horas-trabalho semanal.

§ 3º - As horas-atividades correspondem ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, cumprido na unidade escolar e/ou conforme programação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme anexo V desta Lei.

§ 4º - Para atender à matriz curricular e às necessidades e peculiaridades, os cargos de Professor do Plano de Carreira e Remuneração instituído por esta Lei também poderão ser providos para o regime mínimo de trabalho de 12 (doze) horas-trabalho semanais, das quais 25% referem-se as horas atividades conforme anexo V.

§ 5º -

Art. 39 – O valor hora-trabalho será obtido mediante a divisão do vencimento mensal do cargo pelo fator 90 (noventa) e/ou 180 (cento e oitenta), que corresponde às horas normais de trabalho mensal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

072

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 63 – Fica assegurada os cargos de Direção e Coordenação Pedagógica para professores efetivos, com formação superior, permanecendo de livre escolha do titular da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme a necessidade.

§ 1º -

I -

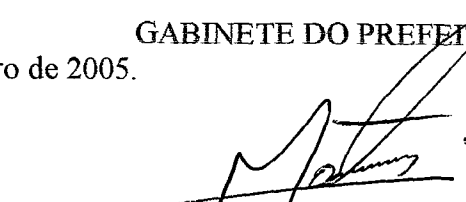
II -

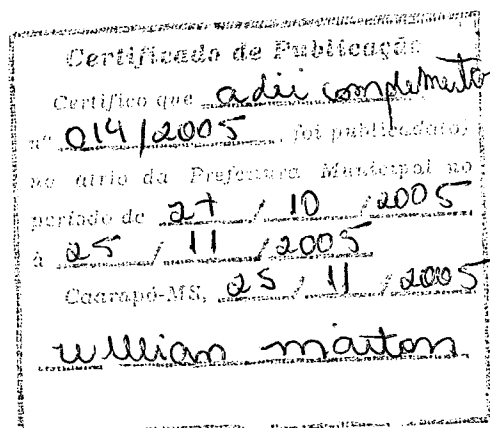
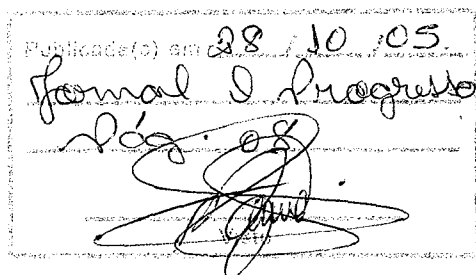
§ 2º - ”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no ano letivo seguinte à data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, em 27 de outubro de 2005.


Mateus Palma de Farias
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

073

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2005

ANEXO V
CARGA HORÁRIA – MAGISTÉRIO

ÁREA DE ATUAÇÃO	HORA/TRABALHO	HORA/AULA	HORA ATIVIDADE
Educação Infantil	20	18	6
	40	36	12
Ensino Fundamental I	20	18	6
	40	36	12
Ensino Fundamental II	variável	variável	25%

